

LEI N. 3.602, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Nhandeára.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Julio Ventura, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Macau ou Guabirola, do município de Nhandeára, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular com a área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), medindo 100,00 (cem metros) de frente por 120,00 (cento e vinte metros) da frente aos fundos e confrontando, por todos os lados, com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.603, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre doação de próprio estadual situado em Fernando Prestes à Prefeitura daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, ao município de Fernando Prestes, o páteo da antiga estação de Fernando Prestes, com as respectivas benfeitorias e a faixa de terreno adjacente que constituía o antigo leito da Estrada de Ferro Araraquara — de Fernando Prestes à divisa do distrito de Cândido Rodrigues, do município de Taquaritinga — medindo o terreno, em sua integridade, 147.620 m² (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações e linha divisória:

“Parte a divisa do canto da cerca que limita o terreno com propriedade de Jordano Luchecchi; daí, rumo sudoeste, segue por cerca de arame até a distância de 270,00 m (duzentos e setenta metros); deflete à esquerda, continuando pelo alinhamento de uma rua, na distância de 15,00 m (quinze metros); deflete à direita e, atravessando a rua, segue por cerca de arame, na distância de 6.675,00 m (seis mil, seiscentos e setenta e cinco metros), até a divisa do distrito de Cândido Rodrigues, do município de Taquaritinga, confrontando, até aí, com terrenos de propriedade de Jordano Luchecchi, Manoel Calvário, Alfredo Nacif, Nacif Alfredo, Anastácio Mendes e outros; daí, deflete à esquerda e segue a divisa do distrito de Cândido Rodrigues até a cerca de arame; deflete à esquerda, continuando pela referida cerca na distância de 6.675,00 m (seis mil, seiscentos e setenta e cinco metros) até o alinhamento de uma rua, que atravessa; continua à direita, na distância de 22,00 m (vinte e dois metros) até encontrar o canto da cerca; deflete à esquerda e segue pela cerca, ora à direita, ora à esquerda, até a distância de 273,00 m (duzentos e setenta e três metros), dividindo até aí com terrenos de propriedade de Elias Abissanra, Alfredo Nacif, Alberto Salvini, José Maciel, Vitorino Lavrini e outros; deflete à esquerda e continua, na distância de 33,00 m (trinta e oito metros), até o ponto de partida”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Cel. José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.604, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação de imóvel situado em Batatais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Batatais, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Batatais e destinado à construção de prédio para funcionamento do Centro de Saúde local, a saber:

“Um terreno de forma trapezoidal, com a área de 896,00m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrados), confrontando pela frente com a praça Washington Luis, na extensão de 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros); pelo lado direito com o edifício dos Correios e Telefones, na extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros); pelo lado esquerdo com a rua Coronel Joaquim Alves, na extensão de 40,00 m (quarenta metros); e, pelos fundos, com a rua Prudente de Moraes, na extensão de 7,25 m (sete metros e vinte e cinco centímetros)”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Joaquim Nunes Coutinho Cavaleanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.605, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dá nova redação ao item CXLV do n. 248 e o item IV do n. 275, ambos do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item CXLV do n. 248 e o item IV do n. 275, ambos do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“CXLV — Associação Desportiva Vasco da Gama, Atlético 10.000,00”
“IV — Juventude Espirita de Tupã 10.000,00”

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item CCXXXIV do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.017, de 28 de dezembro de 1954:

“CCXXXIV — Sociedade Amigos de Vila Aracanduva, Guaiabana e Zona Suburbana da Estrada de Ferro Central do Brasil 13.500,00”

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.606 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a integração de cargo que especifica, na classe “V”, da carreira de Biologista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a classe “V” da carreira de Biologista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, um cargo da classe “P” da carreira de Biologista, da Tabela II da Parte Suplementar do mesmo Quadro, ocupado por Karl Martin Silberschmidt.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário a que se refere o artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no município de Ibiúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Ibiúna.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação ao Estado, pelo município, de prédio adequado a esse fim.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.608, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera a classificação da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro da Universidade de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Grupo III da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, a carreira de Auxiliar de Ensino, do Grupo II da Parte Suplementar do mesmo quadro de pessoal.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.609, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Considera habilitados, no concurso de ingresso ao magistério secundário e normal do Estado, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a quatro em cada prova e, simultaneamente, nota igual ou superior a cinco na média de todas as provas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Considerar-se-ão habilitados, no concurso de ingresso ao magistério secundário e normal do Estado, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a quatro em cada prova e, simultaneamente, nota

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contactoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-		
RENTE	Cr\$	1,80

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	200,00
JUSTIÇA	Cr\$	150,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

igual ou superior a cinco na média de todas as provas, computando-se, a seguir, a nota de títulos para efeito de classificação.

§ 1.º — A nota dos candidatos, em cada prova, será o quociente, com aproximação até décimos, da divisão por três da soma das notas atribuídas pelos três examinadores.

§ 2.º — A média das provas será o quociente da divisão da soma das notas obtidas pelos candidatos, em cada prova, pelo número de provas, também com aproximação até décimos.

Artigo 2.º — Não poderão prosseguir nas provas do concurso, considerando-se desde logo inabilitados, os candidatos que, em qualquer das provas, obtiverem nota inferior a quatro, calculada pela forma estabelecida no § 1.º do artigo 1.º da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.610, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dá nova denominação a estabelecimento estadual de ensino secundário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Carlos Sampaio Filho” o Colégio Estadual e Escola Normal de Penápolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.611, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, de cargo de Médico do Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, (...vetado...), de idêntica tabela e parte, do Quadro da Secretaria da Agricultura, do qual é ocupante José Ribeiro Ferreira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1956.

JÂNIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavaleanti

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral